



APOIO ao Projeto de Lei 814/2023, do Deputado Célio Studart (PSD-CE), que altera o art. 1.334, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), inserindo “§ 3º”, prevendo que as convenções condominiais devem observar os preceitos da sustentabilidade, sendo vedadas quaisquer, dentre outras que prejudiquem a natureza, estipulações que contrariem a preservação da fauna.

Considerando que, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal, o Poder Público tem a incumbência de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade, além de também contar com o recurso da Lei Federal n.º 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que prevê punições para aqueles que cometem atos de crueldade contra animais, podendo resultar em detenção e multa;

Considerando que, de acordo com pesquisa divulgada pelo Instituto Pet Brasil, no ano passado o número de animais de estimação em situação de vulnerabilidade mais que dobrou, trazendo o assustador resultado de 185 mil animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupos de protetores, sendo desse total, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos;

Considerando que dessa maneira, nota-se a importância de se apoiar as organizações não governamentais da causa animal, que são responsáveis por grande parte das ações realizadas neste âmbito;

Considerando ser primordial o fato de que o poder público tenha o dever de promover o apoio necessário a tais organizações, visto que além de ser uma tarefa árdua e dispendiosa, em recursos tanto materiais, quanto humanos, tal atribuição protagonizada pelas entidades também resvala no acompanhamento de uma série de fatos jurídicos das mais diversas searas do Direito; e

Considerando que, é neste contexto que se apresenta a presente proposta, que busca incluir na Lei de Proteção à Fauna o dever dos entes federados em prover assistência jurídica às entidades de proteção animal, e que a medida pretende prover o amparo jurídico às entidades nas suas mais diversas searas de atuação,

/hér



Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei 814/2023, do Deputado Célio Studart (PSD-CE), que altera o art. 1.334, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), inserindo “§ 3º”, prevendo que as convenções condominiais devem observar os preceitos da sustentabilidade, sendo vedadas quaisquer, dentre outras que prejudiquem a natureza, estipulações que contrariem a preservação da fauna, dando-se ciência desta deliberação a:

1- Sr. Célio Studart – PSD/CE.

2- Sra. Daniela Araujo Passos – Diretora do Departamento de Bem-Estar Animal de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2023.

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
Daniel Lemos